

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10735/002.301/92-56

MSR

Sessão de 19 de maio de 1994

ACORDAO NR. 103-14.941

Recurso nr.: 80.192 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 E 1990

Recorrente : TERPASA ENGENHARIA LTDA.

Recorrida : DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
EXERCÍCIOS DE 1989 E 1990 - Na rejeição do perti-
nente lançamento matriz, é de se rejeitar o decor-
rente.

Recurso provido.

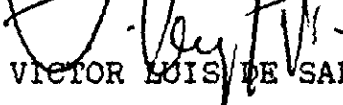
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por TERPASA ENGENHARIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1994


CANDILIO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEMOS DA SILVA
SESSÃO DE: 27 JAN 1995


- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Carlos Emanuel dos
Santos Paiva, Sonia Nacinovic e Flávio Almeida Migowski. Ausente, o
Conselheiro Clóvis Armando Lemos Carneiro.



PROCESSO NR. 10735/002.301/92-56

2.

RECURSO NR.: 80.192

ACORDAO NR.: 103-14.941

RECORRENTE : TERPASA ENGENHARIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL do exercícios de 1989 e 1990.

A R. Decisão monocrática de fls. 48/49 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu apelo de fls. 52/57, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente

E o relatório.



PROCESSO NR. 10735/002.301/92-56

3.

ACORDAO NR. 103-14.941

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão nr. 103-14.900, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover integralmente a matéria em repercussão, por igual dá-se provimento integral ao apelo aqui formulado.

Brasília (DF), em 19 de maio de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

